Entre a **Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P.**, de ora em diante designada por **ARTE** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º,1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por Ana Sofia Rodrigues dos Reis Mota, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato.

E

O/A **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, de ora em diante designado por **\_\_\_\_** ou **Segundo Outorgante**, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o número de pessoa coletiva \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com poderes para o presente ato.

Considerando que:

1. O Cartão de Cidadão, criado através da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, é um documento autêntico de cidadania que permite ao cidadão identificar-se presencialmente e que disponibiliza dois certificados que permitem aos seus titulares assinar documentos eletrónicos e autenticar-se perante sistemas informáticos, de forma segura nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do diploma mencionado;
2. A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, com a associação do número de identificação civil, a um número de telemóvel e endereço de correio eletrónico de uso pessoal e a outro número de telemóvel e endereço de correio eletrónico para fins profissionais, no caso de cidadão estrangeiro, que não tenha número de identificação civil, a associação é efetuada através do número de identificação fiscal constante dos títulos, dos cartões de residência ou do respetivo número de passaporte, nos termos do referido diploma, sendo ainda emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada de ativação facultativa, por cidadão de idade igual ou superior a 16 anos, desde que não se encontre sujeito a medidas de acompanhamento previstas no Código Civil, nos termos do n.º 13 do artigo 2.º e artigo 3.º-A do referido diploma legal;
3. A assinatura eletrónica promovida através do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital pode, por solicitação do titular, conter a certificação de determinado atributo profissional, a qual é efetuada através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) e constitui comprovativo legal da qualidade profissional em que assina, atestada por entidade idónea, cujo procedimento é implementado e gerido pela ARTE, nos termos do artigo 18.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 3.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;
4. O Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, que procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas, prevê que as faturas podem, mediante aceitação pelo destinatário, ser emitidas por via eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do mencionado diploma;
5. Nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, é definido legalmente como “Fatura eletrónica”, a fatura que tenha sido emitida e recebida em formato eletrónico;
6. De modo a promover a desmaterialização completa do processo de emissão de fatura eletrónica, no âmbito da medida do progrARTE Simplex “Fatura sem papel”, a ARTE disponibiliza um serviço (SFSP) para enviar faturas eletrónicas, aos cidadãos e empresas por email, diretamente através dos progrARTEs de faturação, substituindo, por opção do contribuinte, a versão física da fatura;
7. O/A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ pretende disponibilizar o SFSP nos progrARTEs informáticos de faturação de que é produtor de modo a permitir aos seus clientes proceder ao envio para o correio eletrónico indicado pelo contribuinte adquirente;
8. As prestações objeto do presente Protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a ARTE detém a competência exclusiva no âmbito da implementação do SCAP, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições para disponibilização em progrARTEs informáticos de faturação do serviço fatura sem papel (SFSP) que visa permitir o envio de faturas eletrónicas para o email indicado pelo contribuinte adquirente.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações da ARTE**

No âmbito do presente Protocolo a ARTE obriga-se a:

1. Disponibilizar ao Segundo Outorgante o acesso aos sistemas do SFSP que permite o envio de faturas eletrónicas para o email indicado pelo contribuinte adquirente que tenha aderido ao mesmo;
2. Garantir a administração, operação, *help-desk* e manutenção do SFSP;
3. Garantir o necessário acompanhamento técnico para a implementação da integração com o SFSP por parte do Segundo Outorgante;
4. Fiscalizar, por si própria ou através de terceiro, a implementação realizada pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
2. Solicitar à ARTE, com uma antecedência de 5 dias, a utilização do SFSP, com indicação do *software* de Faturação;
3. Utilizar o serviço de acordo com os requisitos tecnológicos indicados pela ARTE e somente para as finalidades previstas na Cláusula 1.ª deste Protocolo;
4. Adotar o SFSP no *software* de faturação que venha a indicar à ARTE o qual deverá estar certificado pela Autoridade Tributária nos termos legalmente exigíveis;
5. Assegurar a segurança e confidencialidade dos dados das faturas na utilização do SFSP, nos termos da legislação aplicável;
6. Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição acidental ou não autorizada, a perda acidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;
7. Assegurar um nível de segurança idêntico ou superior ao estabelecido pelo sistema do SFSP relativamente às componentes sob a sua responsabilidade;
8. O recurso a criptografia no estabelecimento de comunicação via internet com a ARTE;
9. Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente Protocolo;
10. Cumprir as *guidelines* para implementação do SFSP constantes da documentação disponibilizada pela ARTE;
11. Disponibilizar à ARTE documento que demonstre, para cada uma das *guidelines* definidas, evidências do seu cumprimento;
12. Disponibilizar à ARTE a seguinte informação sobre o *software* de faturação:
13. Nome da aplicação;
14. Versão;
15. Fornecedor da aplicação:
16. Nome;
17. Endereço de e-mail;
18. Telefone geral e direto.
19. Número de clientes à data;
20. Formato das faturas a assinar;
21. URL onde está disponível;
22. Sistemas operativos;
23. Contexto transacional;
24. Funcionalidade implementada no âmbito do SFSP (executável, se autónoma, e código fonte na componente de integração com as APIs da ARTE);
25. Comunicar à ARTE quaisquer novas versões da integração com SFSP e aguardar a sua aprovação para disponibilização ao público;
26. Informar os seus clientes do *software* de faturação das *guidelines* aplicáveis e da possibilidade de envio por email através do SFSP;
27. Informar a ARTE com uma antecedência de 30 (trinta) dias quando pretenda deixar de utilizar o SFSP no seu *software* de faturação.
28. A ARTE tem a faculdade de fiscalizar o funcionamento da integração do SFSP no *software* de faturação, para verificação do cumprimento das obrigações assumidas no presente Protocolo.

**Cláusula 4.ª**

**Interlocutores e comunicações entre as partes**

1. Para acompanhamento da execução do presente Protocolo, todas as comunicações que devam serão efetuadas por escrito, enviadas por correios eletrónico, para os seguintes endereços:
2. Pela ARTE: [protocolos@ARTE.gov.pt](mailto:protocolos@ama.gov.pt)
3. Pelo Segundo Outorgante: XXXXXX@ZZZZZZ
4. As Partes indicam para acompanhamento da execução do presente Protocolo os seguintes responsáveis:
5. Pela ARTE: Equipa de Eid - [eid@ARTE.gov.pt](mailto:eid@ama.gov.pt)
6. Pelo Segundo Outorgante: XXX WWW ZZZZ
7. Qualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva alteração.

**Cláusula 5.ª**

**Dados pessoais e sigilo**

1. Os Outorgantes devem observar nas operações de tratamento que realizam, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e de qualquer legislação de proteção de dados aplicável ou que venha a ser aplicável, designadamente:
2. Respeitar a finalidade, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
3. Não transmitir a informação a terceiros, salvo no estrito cumprimento de obrigações legais;
4. Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.
5. A ARTE não determina as finalidades e os meios de tratamento de dados realizados pelo Segundo Outorgante ou pelos clientes deste último, nem atua por conta dos mesmos, não existindo qualquer responsabilidade conjunta ou relação de subcontratação.
6. O Segundo Outorgante ou os seus clientes não determinam as finalidades e os meios de tratamento de dados realizados pela ARTE, nem atuam por conta da mesma, não existindo qualquer responsabilidade conjunta ou relação de subcontratação.
7. A ARTE é apenas responsável pelo tratamento de dados realizado no âmbito do SFSP.
8. O Segundo Outorgante e os seus clientes são apenas responsáveis pelo tratamento de dados realizados no âmbito da respetiva atividade empresarial.
9. Para os efeitos legais e os que decorrerem da execução do presente Protocolo, são identificados pelas Partes os respetivos encarregados de proteção de dados e o seu endereço de correio eletrónico, nomeadamente:
10. Pela ARTE, [dpo@ARTE.gov.pt](mailto:dpo@ama.gov.pt);
11. Pelo Segundo Outorgante, [\_\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_\_\_.pt](mailto:______@_______.pt).
12. Qualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva alteração.
13. Os Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto à informação e elementos de que o seu pessoal ou subcontratados venham a ter conhecimento em virtude do presente Protocolo, devendo ser tratada como estritamente confidencial toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, listas de clientes, de fornecedores, de equipamentos ou de produtos ou qualquer outra informação relativa aos serviços e à atividade da ARTE e do Segundo Outorgante, prevalecendo sempre e em qualquer caso o dever de salvaguardar a confidencialidade dos factos e elementos sujeitos ao dever de segredo.

**Cláusula 6.ª**

**Gratuitidade de dados**

A transmissão da informação prevista pelo presente Protocolo é efetuada livre de encargos para qualquer das partes.

**Cláusula 7.ª**

**Interpretação**

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente Protocolo.

**Cláusula 8.ª**

**Alterações e resolução**

1. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes.
2. Constitui causa de resolução do presente Protocolo o incumprimento grave ou reiterado, pelas Partes, das obrigações nele previstas.
3. A resolução nos termos do número anterior implica a cessação imediata das comunicações de dados ao abrigo do presente Protocolo.

**Cláusula 9.ª**

**Legislação aplicável**

O exercício das competências a que se refere o presente Protocolo obedece estritamente às disposições do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, do artigo 546.º do Código das Sociedades Comerciais, e da sua regulamentação aplicável, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.

**Cláusula 10.ª**

**Prazo**

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da disponibilização do SFSP ao Segundo Outorgante e é válido pelo período de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer dos Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.
3. A ARTE pode suspender ou cessar a utilização do SAFE, em qualquer uma das aplicações do Segundo Outorgante, caso verifique alguma situação de incumprimento do presente Protocolo.

**Cláusula 11.ª**

**Resolução de diferendos**

Para todo e qualquer litígio emergente do presente Protocolo, sua interpretação e execução, as Partes elegem como foro convencional, com exclusão de qualquer outro, o do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

O presente Protocolo foi redigido em \_\_ páginas, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa,

Pela ARTE Pelo(a) Segundo Outorgante.

**ANEXO I**

**Caracterização do tratamento de dados por serviço**

|  |  |
| --- | --- |
| **Serviço** | Serviço fatura sem papel (SFSP). |
| **Dados sujeitos a tratamento e categorias de titulares)[[1]](#footnote-1)** | **Categorias de Titulares de Dados:**  O titular dos dados é o cidadão e/ou pessoa coletiva que efetua a adesão ao FSP, como recetor de faturas.  O titular dos dados é o cidadão e/ou pessoa coletiva que efetua a adesão do comerciante ao FSP.  **Categorias de Dados para pessoas singulares e/ou coletivas como recetor de faturas:**  **-Dados de Identificação:**  Nome - Referência nos meios de contacto junto do cidadão/empresas (sms ou e-mail);  NIF- Identificação do cidadão/empresa na comunicação com o(s) software(s) de faturação;  Identificação do contacto de e-mail associado para o envio da fatura;  **Dados de Contacto:**  -Contacto de E-mail – Para o envio de:   * Código de autenticação de e-mail; * E-mail de boas-vindas; * Faturas;   -Nº de Telemóvel - Para a notificação do cidadão/empresa caso a sua caixa de correio esteja cheia e necessite de ser “limpa” para receber as suas faturas.  **Outros dados:**  -PIN - Para proteção das faturas enviadas ao cidadão/empresa por e-mail, caso este assim o deseje.  **Categorias de Dados para pessoas singulares e/ou coletivas que efetua a adesão do comerciante ao FSP:**  **Dados de Identificação:**  - Nº de Identificação Civil - Referência nos meios de contacto junto do cidadão (sms ou e-mail).  - Nome do Comerciante - A incluir no conteúdo de e-mail de envio de fatura ao cidadão.  **Dados de Contacto:**  - Contacto de E-mail - Necessário para o envio de e-mail ao comerciante com a lista de faturas cujo envio foi efetuado sem sucesso. |
| **Finalidade** | Disponibilização em progrARTEs informáticos do serviço fatura sem papel (SFSP). |
| **Fundamento de licitude[[2]](#footnote-2)** | Obrigação contratual.  Os dados em causa são os necessários para emissão de fatura e respetivo envio por via eletrónica. |
| **Prazo de conservação** | No processo de cancelamento de adesão ao serviço FSP são eliminados os dados pessoais recolhidos no processo de adesão. |
| **Medidas de segurança dos dados recolhidos[[3]](#footnote-3)** | Implementação das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, bem como, sempre que aplicável, das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013. |
| **Transferências transfronteiriças[[4]](#footnote-4)**  **(se aplicável)** | Não aplicável. |
| **Contactos dos Encarregados de proteção de dados dos outorgantes** | [dpo@ARTE.gov.pt](mailto:dpo@ama.gov.pt)  [**XXXXXXXX@YYYYY.com**](mailto:XXXXXXXX@YYYYY.com) **(a preencher pelo Segundo Outorgante)** |

1. Identificar as categorias de dados pessoais e respetivos dados pessoais, que deverão ser tratados pela ARTE para a prestação do serviço no âmbito do protocolo. A caracterização deverá ser conforme entendimento do formulário disponibilizado pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx> [↑](#footnote-ref-1)
2. Conforme Artigo 6º do RGPD e legislação de suporte, se aplicável [↑](#footnote-ref-2)
3. Identificar quais as medidas de segurança que deverão ser aplicadas aos dados conforme formulário disponibilizado pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx> [↑](#footnote-ref-3)
4. Se aplicável, conforme formulário disponibilizado pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx> [↑](#footnote-ref-4)